



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

**Lei nº 536/2012**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE  
REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS, Faz saber que a Câmara Municipal de Entre Folhas decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Áreas de Reflorestamento denominadas **Morro da Antena e Morro da Creche**, situada na região Central deste Município de Entre Folhas, com o objetivo de:

- I – Impedir a construção de casas desordenadamente nestas áreas;
- II – Garantir área de camping para os alunos da rede municipal de ensino
- III - proteger morros e encostas que cercam a cidade;
- IV - proteger a fauna e a flora silvestres;
- V - promover a recomposição da vegetação natural;
- VI - melhorar a qualidade de vida da população residente na cidade;
- VII – Buscar turismo ecológico;
- VIII - fomentar a educação ambiental;

Art. 2º - As áreas de reflorestamento serão definidas de acordo com a planta de localização que faz parte integrante desta Lei, assim delimitadas:

- I - Morro da Creche, toda área vista por quem está na Praça da Matriz, que se encontra atrás da Creche Municipal Dulce Paiva;
- II – Morro da Antena, toda área vista por quem está na Praça da Matriz, situada logo após a primeira estrada que liga o Bairro Novo até o Bairro Aparecida.

Art. 3º - Na implantação e gestão da área de reflorestamento, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da área, o total reflorestamento, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

recuperação do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

II - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

III - divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a área de reflorestamento e suas finalidades;

IV - promoção de programas específicos de educação ambiental;

V - incentivo à instituição de programas educacionais junto as escolas municipais, afim de obter o mais rápido possível o reflorestamento das referidas áreas.

Art. 4º - As áreas de reflorestamentos serão implantadas, administradas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As áreas de reflorestamentos serão de responsabilidade as Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, a qual organizará Conselho Gestor para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do projeto de reflorestamento.

Parágrafo único - O Conselho Gestor contará com a representação de associações de moradores, organizações não governamentais e organizações de classe pertencentes ao Município.

Art. 06º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas, 14 de junho de 2012;

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**